17 de Março de 2022 - ANO V - Edição N° 508 - Pág. 01 a 24

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 20220311008 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021-PE-SRP. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à CALC. CANOPO, 11, ANDAR 2, SALA 3, CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA-SP, inscrita no CNPJ N°. 05.340.639/0001-30, por sua representante legal, Sra. ANA PAULA TEIXEIRA, CPF N° 417.642.318-80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PROCEDER A INCLUSÃO DE FONTE DE PAGAMENTO NO REFERIDO CONTRATO, CONFORME ABAIXO: Dotação: 1102.08.244.0125.2.063 - IGDPBF/CADÚNICO. Incluir Fonte: 1500000000 – Ordinário Dotação: 1102.08.244.0137.2.068 - CRAS/PAIF; SCFV; Equipe Volante. Incluir Fonte: 1500000000 – Ordinário DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 11/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

PORTARIA Nº 011/2022 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar Sabrine Araújo Pinheiro, das funções do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de junho de 2011. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de março de 2022. Publiquese, Registre-se, Cumpra-se. KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente, JOSÉ EVELTON XAVIER COELHO - Vice – Presidente, MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - 1ª Secretária

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, torna público aos interessados que após análise das documentações apresentadas no Credenciamento Nº 2022030101-CH, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, todas as empresas foram INABILITADAS, Ficando marcada nova data para apresentação de documentação para o dia 30/03/2022 as 10:00, conforme art. 48, §3°, da Lei nº 8.666, a ata de julgamento se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/http://www.cpsc.tu dotransparente.com.br. Canindé-CE, 17 de Março de 2022. Jhonatas Miranda do Nascimento – Presidente Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2022 O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sr. José Kledeon Viana Paulino no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 06/2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.864/04 e 1.865/04, de acordo com o Decreto nº 002-A/2013. RESOLVE: REVOGAR a publicação da rescisão nº02/2022 em anexo, publicada na edição nº 506, página 01, datado do dia 10/03/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – GSE em Canindé (CE), 16 de março de 2022. José Kledeon Viana Paulino - Secretário Municipal de Educação de Canindé

PORTARIA Nº 021/2022 DESIGNA A SERVIDORA EFETIVA PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ROZENO. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sr. José Kledeon Viana Paulino no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2021. RESOLVE: I - DESIGNAR a Servidora efetiva para atuar na gestão escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rozeno, como diretora. Zeleide Araújo Ferreira - CPF: 245.981.943-91 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – GSE em Canindé (CE), 17 de março de 2022. José Kledeon Viana Paulino - Secretário Municipal da Educação

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 078/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 082/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2021, instaurado através da Portaria Nº 082/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR a servidora pública efetiva, Sra. ERMAINE MARIA CAMPOS LEITE, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 635.457.643-20, do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, do quadro de pessoal desta municipalidade sob a matrícula nº 5156, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 01/08/2006, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

— PREFEITA

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPI O

João Valmir Portela Leal Junior

— CONTROLADORIA GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirilene Ferreira Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edivania de Sousa Fariass

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS

HÍDRICOS

João Paulo Rodrigues Ribeiro

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO

E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Kledeon Viana Paulino

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pedro Victor Moreira Feitosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexsandro da Costa Justa

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antônio Fábio Uchoa Soares

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Francisco Gean Gomes da Silva

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ilane Karise Barbosa Cunha

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Xisto Azevedo Lima

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRA MUNICIPAL

Carlos Eduardo Dias da Silva

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Marjorye Priscila Viana Nascimento

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Francisco Aderir Martins

— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Francisco da Silva Mourão

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto da Silva Almeida



PORTARIA Nº 079/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 084/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2021, instaurado através da Portaria Nº 084/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR o servidor público efetivo, Sr. FELIPE FERREIRA VIDAL SANTOS, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº 917.317.123-91, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula nº 5189, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, admitido em 01/08/2006, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 080/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 085/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2021, instaurado através da Portaria Nº 085/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho – Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR o servidor público efetivo, Sr. FELIPE NASCIMENTO MIRANDA, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº 648.806.053-87, do cargo de provimento efetivo de VIGIA do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula 7892, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, admitido em 21/01/2010, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 081/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 087/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2021, instaurado através da Portaria Nº 087/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR o servidor público efetivo, Sr. FRANCISCO FERNANDO HONORATO NETO, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº 854.766.413-00, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula 2706, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 01/09/2001, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 11 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 082/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 088/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2021, instaurado através da Portaria Nº 088/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR o servidor público efetivo, Sr. FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº 887.319.523-72, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula 1771, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, admitido em 08/11/2001, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 083/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 093/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2021, instaurado através da Portaria Nº 093/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR o servidor público efetivo, Sr. JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.683.033-53, do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula 2866, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitido em 01/10/2001, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 084/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** a



portaria nº 094/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2021, para apuração dos atos infracionais; **CONSIDERANDO** as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2021, instaurado através da Portaria Nº 094/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. **CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante**, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. **RESOLVE:** I - **DEMITIR** a servidora pública efetiva, Sra. **JOSECLÉIA SAMPAIO PAULINO FERREIRA**, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº **920.170.103-91**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula 2444, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, admitida em 01/11/2001, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE MARÇO DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 085/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 103/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2021, instaurado através da Portaria Nº 103/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho — Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR a servidora pública efetiva, Sra. MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 120.883.903-91, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitida em 01/03/1982, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 086/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 104/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2021, instaurado através da Portaria Nº 104/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho – Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR a servidora pública efetiva, Sra. MARIA IRACIMILDA BARBOSA MARTINS, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 957.735.173-53, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula nº 2839, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, admitida em 03/09/2001, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 087/2022 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e os fundamentos legais do Art. 151, inciso II e Art. 152 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; CONSIDERANDO a portaria nº 107/2021, que instaurou competente Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2021, para apuração dos atos infracionais; CONSIDERANDO as irregularidades indicadas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2021, instaurado através da Portaria Nº 107/2021, tendo em vista a consistente falta de assiduidade ao trabalho – Abandono de Emprego. CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Processante, que concluiu os trabalhos em cumprimento ao princípio da legalidade objetiva, da oficialidade, da verdade material e real, da formalidade e em consonância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. RESOLVE: I - DEMITIR a servidora pública efetiva, Sra. RITA ELENICE CRUZ VIEIRA, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 771.421.363-91, do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA do quadro de pessoal desta municipalidade, sob a matrícula nº 2395, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitida em 03/09/2001, a partir desta data, por práticas infracionais previstas no artigo nº 151, inciso II e artigo 152 do Regime Jurídico Único do Município de Canindé. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 088/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor ANTONIO CLEBER DOS SANTOS SILVA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no oficio 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor ANTONIO CLEBER DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 056.071.393-28, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2°. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1°, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 089/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal a Servidora AURILENE BEZERRA DO NASCIMENTO, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da



Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no oficio 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora AURILENE BEZERRA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 062.960.133-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 090/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor BENEDITO VIANA PAES, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório de servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor BENEDITO VIANA PAES, inscrito no CPF nº 700.118.773-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB II) GEOGRAFIA, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 091/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor CARLOS HENRIQUE DELMIRO DE ARAÚJO, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor CARLOS HENRIQUE DELMIRO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 080.153.804-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB II) MATEMÁTICA, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 092/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal a Servidora FERNANDA SANTOS SOUSA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório de estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora FERNANDA SANTOS SOUSA, inscrita no CPF nº 049.106.363.66, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 093/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor FRANCISCO FAGNER BARRETO LIMA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no oficio 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor FRANCISCO FANER BARRETO LIMA, inscrito no CPF nº 636.894.133-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB II) INGLÊS, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria,



decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 094/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS SÁ LIMA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no oficio 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS SÁ LIMA, inscrito no CPF nº 053.684.163-26, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB II) PORTUGUÊS, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 095/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal a Servidora IANA SALES CAMPELO, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora IANA SALES CAMPELO, inscrita no CPF nº 041.602.523-46, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB II) BIOLOGIA, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal, de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 096/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor JAILSON PEREIRA HONORATO, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor JAILSON PEREIRA HONORATO, inscrito no CPF nº 015.994.893-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 097/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal a Servidora JAYANE MARA ROSENDO LOPES, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no oficio 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1°. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora JAYANE MARA ROSENDO LOPES, inscrita no CPF nº 060.723.023-19, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 098/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal a Servidora MARIA UIARA NASCIMENTO NOGUEIRA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do



Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no oficio 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora MARIA UIARA NASCIMENTO NOGUEIRA, inscrita no CPF nº 052.158.653-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 099/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal a Servidora MIKELY FIGUEIREDO FREIRE, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora MIKELY FIGUEIREDO FREIRE, inscrita no CPF nº 059.091.063-92, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estatutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal, de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 100/2022 DECLARA estável no Servico Público Municipal a Servidora NAYARA MOTA ALMEIDA ALVES, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora NAYARA MOTA ALMEIDA ALVES, inscrita no CPF nº 037.456.363-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 101/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor PAULO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor PAULO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, inscrito no CPF nº 008.861.243-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB II) MATEMÁTICA, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 102/2022 DECLARA estável no Serviço Público Municipal o Servidor PHILIP SOARES TEIXEIRA LIMA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2021 da Secretaria Executiva de



Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1º. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor PHILIP SOARES TEIXEIRA LIMA, inscrito no CPF nº 719.320.113-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 103/2022 DECLARA estável no Servico Público Municipal o Servidor RAIMUNDO JACKSON NOGUEIRA DA SILVA, e dá Outras Providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 16/2022 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; Art. 1°. Fica DECLARADA a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, do servidor RAIMUNDO JACKSON NOGUEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 027.951.043-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (PEB I), carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

DECRETO Nº 005, DE 16 DE MARCO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.549, de 11 de fevereiro de 2022, e dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rozeno, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município Lei nº 2.347/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à crescente demanda na área de educação de ensino fundamental.

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rozeno, denominada por meio da Lei nº 2.549, de 11 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rozeno na Avenida Antônio Monteiro, s/n, no bairro da Palestina vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Canindé (CE).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta criação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI Nº 2.554/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Concede aumento do salário base e reajuste salarial aos profissionais do magistério de nível médio, de nível superior, os técnicos em assuntos educacionais e aos professores auxiliares, ativos e inativos do município de Canindé e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES , no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Le i:

- Art. 1º Fica cumprido o piso nacional para todos os aos Profissionais do Magistério de nível médio (PEB I) e de superior (PEB II), at ivos e inativos, que ganham abaixo do piso nacional do magistério, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e qua renta e cinco reais e sessenta e três centavos).
- Art. 2º Fica revogada a tabela vencimental instituída pela Lei nº 2.463/2020, passando a vigorar a nova tabela vencimental com referê ncias reagrupada, conforme especificados no anexo I desta lei.
- **Art. 3º** Fica concedido reajuste sobre o salário base, aos Profissionais do Magistério do quadro especial (professor auxiliar), de nív eis médio e superior (PEB I e II), e técnicos em assuntos educacionais, ativos e inativos, conforme especificados no anexo II dest a lei.

Parágrafo único - O aumento de que trata o Art. 1º e Art. 3º serão concedidos a partir do mês de janeiro de 2022, com os retroativos dos meses janeiro a março pagos no mês de abril de 2022.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 16 DE MARÇO DE 2022.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 015/2022, de 25 de fevereiro de 2022 de autoria do Poder Executivo

ANEXO I - TABELA VENCIMENTAL - REFERENCIA REAGRUPADA

QUADRO ESPECIAL								
MAGISTÉRIO								
PROFESSOR AUXILIAR								
CLASSE: ÚNICA								
ABR. 2022	JAN. 2022							
01	01							
02	02							
03	03							
04	04							
05	05							
06	06							
07	07							
08	08							
09	09							
10	10							
11	11							
12	12							
13	13							
14	14							
15	15							
16	16							
17	17							
	18							
	19							
	20							
	21							
	22							
	23							
	24							
	25							

DOCÊNCIA							
PROF. EDUCA	ÇÃO BÁSICA						
CLASSE: I - (P	EB I)						
ABR. 2022	JAN. 2022						
01	01						
02	02 a 04						
03	05 a 07						
04	08 a 09						
05	10 a 12						
06	13						
07	14						
08	15						
09	16						
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							

	_
	ÊNCIA
PROF. EDUCA	ÇÃO BÁSICA
CLASSE: II - (F	PEB II)
ABR. 2022	JAN. 2022
01	01 a 08
02	09 a 10
03	11
04	12
05	13
06	14
07	15
08	16 a 17
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	

	,
	PEDAGÓGICO
TÉC. ASS. E	DUCACIONAIS
CLASSE: ÚNI	CA
ABR. 2022	JAN. 2022
01	01 e 02
02	03
03	04 e 05
04	06 e 07
05	08 e 09
06	10 a 13
07	14
08	15
09	16
10	17
11	18
12	19
13	20
14	21
15	22
16	23
17	24
18	25

ANEXO II - TABELA VENCIMENTAL 2022

QUADRO ESPECIAL		QUADRO ESPECIAL DOCÊNCIA					DOC	ÊNCIA	SUPORTE PEDAGÓGICO				
	MAG	ISTÉRIO	PROF	ESSOR	EDUC. BÁSICA		PROF	ESSOR EDUC. BÁSICA TÉC. A		SS. EDU	CACIONAIS		
PRO	FESSO	R AUXILIAR	CLAS	CLASSE: I - (PEB I)			CLASSE: II - (PEB II)				CLASSE: ÚNICA		
(CLASSE	: ÚNICA	REF.	SAL	ÁRIO BASE		REF.	SAL	ÁRIO BASE		REF.	SALÁ	RIO BASE
REF.	SAL	ÁRIO BASE	01	R\$	3.845,63		01	R\$	3.903,31		01	R\$	3.981,38
01	R\$	1.697,33	02	R\$	4.018,68		02	R\$	4.078,96		02	R\$	4.160,54
02	R\$	1.773,71	03	R\$	4.199,52		03	R\$	4.262,52		03	R\$	4.347,77
03	R\$	1.853,53	04	R\$	4.388,50		04	R\$	4.454,33		04	R\$	4.543,42
04	R\$	1.936,94	05	R\$	4.585,98		05	R\$	4.654,77		05	R\$	4.747,87
05	R\$	2.024,10	06	R\$	4.792,35		06	R\$	4.864,24		06	R\$	4.961,52
06	R\$	2.115,18	07	R\$	5.008,01		07	R\$	5.083,13		07	R\$	5.184,79
07	R\$	2.210,37	08	R\$	5.233,37		08	R\$	5.311,87		08	R\$	5.418,11
80	R\$	2.309,83	09	R\$	5.468,87		09	R\$	5.550,91		09	R\$	5.661,92
09	R\$	2.413,77	10	R\$	5.714,97		10	R\$	5.800,70		10	R\$	5.916,71
10	R\$	2.522,39	11	R\$	5.972,14		11	R\$	6.061,73		11	R\$	6.182,96
11	R\$	2.635,90	12	R\$	6.240,89		12	R\$	6.334,51		12	R\$	6.461,19
12	R\$	2.754,52	13	R\$	6.521,73		13	R\$	6.619,56		13	R\$	6.751,95
13	R\$	2.878,47	14	R\$	6.815,20		14	R\$	6.917,44		14	R\$	7.055,79
14	R\$	3.008,00	15	R\$	7.121,89		15	R\$	7.228,72		15	R\$	7.373,30
15	R\$	3.143,36	16	R\$	7.442,37		16	R\$	7.554,02		16	R\$	7.705,09
16	R\$	3.284,81	17	R\$	7.777,28		17	R\$	7.893,95		17	R\$	8.051,82
17	R\$	3.432,63									18	R\$	8.414,16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO 12/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar a Sra ANTONIA FREIRE LIMA, brasileira, casada, filha de José Faustino Freire e Maria Paiva Faustino, nascida em 17/09/1959, cadastrada no PASEP sob n° 170.70210.02.5e CPF 435.088.203-00 admitida no serviço Público Municipal em 10/06/1998, inscrita na matrícula nº 1471, exerce o cargo de Merendeira, carga horaria de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tomando por base elementos examinados e da legislação (Art. 40, §1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal c/c disposição contida no Art. 2° da EC 41/2003, Lei Municipal n°1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, art ° 71, da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, VOLUNTÁRIA por idade com proventos proporcionais, salário fixado no valor mensal de R\$ 1.212 (Um mil duzentos e doze reais).

Especificado da seguinte forma: Proporcional

Vencimentos base	R\$	1.212,00
Ats 22%	R\$	266,64
Total:	R\$	1.478,84
Vlr. Apurado da média	R\$	1.138,90
Vlr. do benefício proporcional	R\$	949,50
Vlr. da complementação constitucional	R\$	262,50
Vlr. do benefício de aposentadoria	R\$	1.212,00

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 15 de Março de 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO 13/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022 Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar o Sr. PEDRO BEZERRA SOBRINHO, brasileiro, casado, filho de Manoel Bezerra de Sousa e Carolina Maria do Espirito Santo, nascido em 08/08/1949, cadastrado no PASEP sob n° 108.820168-54 e CPF 232.245.763-91 admitido no serviço Público Municipal em 01/05/1983, inscrito na matrícula n° 254, exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horaria de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tomando por base elementos examinados e da legislação (Art. 40, §1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal c/c disposição contida no Art. 6° da EC 41/2003 e Art° 3° da EC47/05, art °30 da Lei Municipal n°1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, art ° 71 da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, VOLUNTÁRIA, por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, salário fixado no valor mensal de R\$ 1.660,44 (Um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Especificado da seguinte forma: Integral

Vencimentos base	R\$	1.212,00
Ats 37%	R\$	448,44
Total	R\$	1.660,44

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 17 de março de 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO 14/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar a Sra MARIA NOEME PAIS CUNHA, brasileira, casada, filha de José Pereira Pais e Maria Farias Pais, nascido em 03/05/1962, cadastrado no PASEP sob n° 1.701.011.578-6 e CPF 355.224.703-30 admitida no serviço Público Municipal em 18/08/1994, inscrita na matrícula n°660, exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horaria de 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tomando por base elementos examinados e da legislação no Art. 3° da EC 47/2005 e Art° 6 da EC 41/2003, Lei Municipal n°1.918/2006, que instituiu o Regime de Previdência do Município de Canindé, art° 71 da Lei 1.190/92, que criou o Regime Jurídico Único do Servidor público de Canindé) e demais legislações pertinentes. Na modalidade, VOLUNTÁRIA, por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, salário fixado no valor mensal de R\$ 1.527,12 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos.)

Especificado da seguinte forma: Integral

	Vencimentos base	R\$	1.212,00
	Ats 26%	R\$	315,12
Γ	Total	R\$	1.527,12

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 17 de março de 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR 04/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando o Ato Nº 029/2018 de 06 de dezembro de 2.018 e publicado em 18 de dezembro de 2018, fl. 04 do Diário Oficial do Município de 18 de dezembro 2018 - Nº 142. RESOLVE: Art. 1º - Aposentar, ROBSON HOLANDA CAVALCANTE, brasileiro, casado, filho de Irandir Baima Cavalcante e Rita de Cassia Holanda Cavalcante, nascido em 22.11.1956 (vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis), cadastrado no PASEP sob nº 1.702.282.722-0 e CPF nº 144.137.363-20, admitido no serviço Público Município de Canindé. Tomando por base o (Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 3º da EC 47/05 e Lei Municipal nº 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé e art. 71 da Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé), e demais legislação pertinente. Na modalidade, Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, salário fixado no valor mensal de R\$ 11.591,10 (Onze mil e quinhentos e noventa e um reais e dez centavos). A partir de 18 de dezembro de 2018.

Especificado da seguinte forma: Integral

Vencimentos base	R\$	8.586,00
Ats 35 %	R\$	3.005,10
Total:	R\$	11.591.10

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 17 de Março de 2022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC



GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR Nº 05/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando o ATO Nº 043/2017 DE 30 DE AGOSTO DE 2.017 e pulicado em 30.08.17. RESOLVE: Art. 1° - Aposentar a Sra. ANTONIA MACIEL MOURA, brasileira, divorciada, filha de Pedro Moura da Silva e Francisca Maciel Batista, nascida em 04.05.1965 (quatro de maio de mil novecentos sessenta e cinco), cadastrada no PASEP sob nº 1. 704.232.141-1 e CPF nº. 473.174.773-20, admitida no serviço Público Municipal em 01.03.1994 inscrita com a matrícula nº 1449 exerce o cargo de professora de educação básica 2-11 carga horaria de 40 horas, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base - Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 2º EC 47/2005 e Lei Municipal nº 1.918/2006 de 27/01/2006 que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal, Instituto de Previdência do Município de Canindé e Lei 1.190/92 de 23/01/1992, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, bem como a Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé, e demais legislação pertinente. Na modalidade, voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, salário fixado no valor mensal de R\$ 4.678,69 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). A partir de 30 de Agosto de 2.017. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos base	R\$ 3.390,36
Ats 23%	R\$ 779,78
Desempenho 15%	R\$ 508,55
Total:	R\$ 4.678,69

Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 17 de Março de 2.022. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha - Presidente – IPMC

PORTARIA PREV. Nº 28/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé — IPMC. CONSIDERANDO o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº12/2022 de 15/03/2022 de interesse de ANTONIA FREIRE LIMA CPF 435.088.203-00. RESOLVE Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos o Sra ANTONIA FREIRE LIMA CPF 435.088.203-00, a partir de 17/03/2022 com proventos no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais).

Especificado da seguinte forma:

Vencimentos base: R\$ 1.212,00 Valor do benefício R\$ 1.212,00

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 10 de MARÇO de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 29/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. CONSIDERANDO o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº14/2022 de 17/03/2022 de interesse de MARIA NOEME PAIS CUNHA CPF: 355.224.703-30. RESOLVE Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos o Sra MARIA NOEME PAIS CUNHA CPF: 355.224.703-30, a partir de 17/03/2022 com proventos no valor de R\$ 1.527,12 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos). Especificado da seguinte forma:

 Vencimentos base:
 R\$ 1.212,00

 ATS 26%:
 R\$ 315,12

 Valor do benefício
 R\$ 1.527,12

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de MARÇO de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 30/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC. CONSIDERANDO o disposto no art. 58, caput, da Lei 2.527 de 20 de outubro de 2021. CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº13/2022 de 17/03/2022 de interesse de PEDRO BEZERRA SOBRINHO CPF: 232.245.763.91. RESOLVE Determinar ao setor FOPAG deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, que seja incluída na folha de pagamento dos inativos o Sra PEDRO BEZERRA SOBRINHO CPF: 232.245.763.91, a partir de 17/03/2022 com proventos no valor de R\$ 1.660,44. (um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Especificado da seguinte forma:

Vencimentos base: R\$ 1.212,00 ATS 37%: R\$ 448,44 Valor do benefício R\$ 1.660,44 Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de MARÇO de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA PREV. Nº 32/2022 A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 177/2020 de 06 de abril de 2020, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 - IPMC- Instituto de Previdência do Município de Canindé. RESOLVE Art. 1º Determinar o setor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, excluir da folha de pagamento dos Inativos o(a) Sr.(a). JOSÉ VALTERNAN



COELHO, CPF 183.810.651-00, filho(a) de Antônio Coelho de Lima e Raimunda Agostinho de Lima, residente na Av. Padre Cicero, N° 594 João Paulo II, Canindé — CE. A partir do mês de Março de 2022, pois o mesmo faleceu em 04/03/2022, causa morte Parada Cardiorrespiratória; Metástase em Esófago; Metástase em Orofaringe; Tumor na Boca /Pescoço, conforme certidão de óbito matrícula 019596 01 55 2022 4 00029 192 0014142 02, expedida pelo Cartório do 1° Officio de Canindé/CE, Cartório São Francisco, datado de 09/03/2022. Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de Fevereiro de 2.022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA - PRESIDENTE - IPMC.

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2022 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e **CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO o que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963") e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("Portaria 519") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

RESOLVE:

- I Instituir a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência do Município de Canindé IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de marco de 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA Presidente do IPMC

ANEXO ÚNICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O QUE É A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o **documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários,** observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("<u>RPPS</u>").

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central **promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos**, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3 LEGISLAÇÃO

A presente Política de Investimentos obedece o que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021** ("<u>Resolução 4.963</u>") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("<u>Portaria 519</u>") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2022 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que "justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercada gola ação v.

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "<u>Conselho</u>".

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

- **Art. 4º.** Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
- I o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3°;
- VI a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 519 traz no parágrafo $5^{\rm o}$ do art. $3^{\rm o}$ a seguinte redação:

- \S 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- I Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- **II Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

O RPPS adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de "atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime", conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I Renda fixa
- II Renda variável
- III Investimentos no exterior
- IV Investimentos estruturados
- V Fundos Imobiliários
- VI Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I fundos de investimento classificados como multimercado;
- II fundos de investimento em participações (FIP); e
- III fundos de investimento classificados como "Ações Mercado de Acesso".

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, será realizada uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

2.2.1.1 INTERNACIONAL

A reabertura da economia nas principais economias do mundo foi responsável pela forte retomada do crescimento. Contudo, o aumento do preço das *commodities*, devido aos gargalos deixados na cadeia de produção global, resultante das medidas restritivas que ainda vigoram em alguns países, elevou significativamente a inflação ao produtor e comprometeu parte da recuperação que vinha ocorrendo ao longo do ano. A elevação dos preços ao produtor refletiu, também, nos preços ao consumidor, o CPI (índice de inflação dos EUA) subiu 0,6% em janeiro e atingiu 7,5% nos últimos 12 meses, maior aumento desde 1982.

Em entrevista coletiva, o presidente do FED deixou em aberto uma elevação de juros ainda mais forte do que a prevista e a possibilidade de subir a taxa em todas as reuniões que ocorrerem em 2022. Jerome Powel ainda afirmou que há espaço para altas de juros sem afetar o mercado de trabalho. O mercado já da como certa, pelo menos, cinco elevações dos juros neste ano.

O FOMC também alterou suas projeções para a inflação americana, de 2,2% para 2,6% para o fechamento de 2022. Com relação ao PIB, o comitê estima crescimento 5,5% para 2021 3,8% para 2022. Para 2023, projeta-se expansão de 2,2%.

Em relação ao continente europeu, a inflação superou a estimativa do mercado, que previa alta de 4,7% e bateu novo recorde histórico ao atingir 5% em dezembro na comparação anual. Os maiores responsáveis pelo resultado foram os setores energético e de alimentos, que avançaram 26% e 2%, respectivamente. Apesar do nível de atividade econômica seguir forte no continente, a OCDE revisou a projeção de crescimento em 2021 para a zona do euro, de 5,3% para 5,2%, diante das novas medidas restritivas que tem sido impostas em alguns países.

A presidente do Banco Central Europeu, Cristina Lagarde, afirmou, em coletiva de imprensa, que não descarta aumento de juros em 2022. O movimento vem após o segundo aumento de juros do Banco Central da Inglaterra, que não ocorria desde 2004.

A China sofreu o maior impacto da elevação de preço das *commodities*, dada a relevância da indústria para a economia chinesa, o PPI (Índice de Preços ao Produtos) subiu 10,3% em dezembro e fechou o ano em 8,1%.

Com a iminente invasão da Ucrânia por parte Rússia e a intensificação de conflitos envolvendo rebeldes, na região dos emirados Árabes, refletem em encarecimento do preço do barril de petróleo no mercado internacional. O preço do barril de petróleo americano (WTI) ultrapassou a barreira de US\$ 90 pela primeira vez desde 2014.

Os dados mais recentes sobre a variante Ômicron tem sido bem positivos, a medida que o nível de contaminação começa a perder força, enquanto que o número de hospitalizações e mortes não chegaram a apresentar pico. Algumas nações da europa já flexibilizam totalmente suas medidas restritivas, inclusive quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reduziu levemente sua previsão de crescimento do PIB globa em 2021, de 5,8% para 5,6% e manteve a estimativa para 2022, de crescimento de 4,5%.

2.2.1.2 NACIONAL

O IPCA de janeiro elevou-se em 0,54% contra expectativa de 0,55%. Alimentação e Bebidas foi o grupo com maior impacto individual dentro do índice (0,23 p.p.) devido à variação de 1,11% causada pelo aumento no preço das frutas (3,40%) e das carnes (1,32%). O único grupo que registrou variação negativa foi Transportes (-0,11%), indo na contramão do ano de 2021, impactado pelo recuo nos preços das passagens aéreas (-18,35%) e dos combustíveis (-1,23%).

Os indicadores de atividade econômica tiveram desempenho acima do esperado pelo mercado. Os índices de volume de serviços e produção industrial avançaram 1,4% e 2,9% em dezembro e fecharam 2021 com alta de 10,9% e 3,9%, respectivamente. O índice de vendas no varejo recuou 0,1% em dezembro na comparação mensal ante expectativa de queda de 0,5% e acumulou alta de 1,4% em 2021.

O desemprego caiu para 11,6% em novembro e atingiu o seu menor patamar desde janeiro de 2020. Apesar disso o desemprego continua em níveis historicamente elevados, estando presente na vida de 12,4 milhões de brasileiros.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 4,50% em 2021 enquanto a expectativa para 2022 foi mantida em 0,30. As projeções para o fechamento do IPCA em 2022, subiram novamente e chegaram a 5,50%. O mercado também espera que o Copom vá ser mais agressivo para conter a inflação e aumenta a expectativa de Selic de 11,75% para 12,25% em 2022 e só deverá retornar ao patamar de 8,00% em 2023, com a conversão da inflação para o centro da meta.

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada nos dias 01 e 02 de fevereiro, a taxa Selic foi elevada para 10,75%, conforme antecipado na reunião anterior. O Comitê muda o tom e indica a possibilidade de redução do ritmo de ajuste para a próxima reunião, mas reforça que o ciclo de aperto monetário deve permanecer em território contracionista.

A curva de juros segue precificando uma alta mais forte nos juros de curto prazo, já acima dos 12,50%, a medida em que a inflação continua apresentando valores acima do esperado. Na ponta longa da curva de juros, já é possível observar um aumento das taxas, seguindo o entendimento de que o Copom deve manter a Selic em patamares elevados durante um período mais longo.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

	2022								2023							
Mediana - Agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp		Resp.	5 dias úteis	Resp.	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Com	p. anal *	Resp.	5 dias úteis	
IPCA (variação %)	5,15	5,50	5,56	•	(6)	142	5,59	90	3,40	3,50	3,50	=	(3)	136	3,51	88
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,29	0,30	0,30	=	(3)	101	0,30	62	1,69	1,50	1,50	=	(1)	80	1,50	55
Câmbio (R\$/US\$)	5,60	5,58	5,50	•	(2)	116	5,49	73	5,50	5,45	5,36	•	(2)	102	5,33	67
Selic (% a.a)	11,75	12,25	12,25	=	(1)	136	12,25	66	8,00	8,00	8,00	=	(11)	123	8,00	63
IGP-M (variação %)	6,54	7,33	8,12	_	(2)	85	8,50	57	4,02	4,03	4,05	A	(1)	75	4,25	51
IPCA Administrados (variação %)	4,74	4,99	4,80	•	(2)	83	4,83	56	3,99	4,00	4,17	_	(1)	69	4,37	49
Conta corrente (US\$ bilhões)	-24,25	-22,14	-22,54	•	(1)	27	-22,54	13	-31,12	-34,44	-33,37	A	(1)	23	-29,40	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	56,00	58,40	63,53	_	(1)	24	61,50	12	50,65	51,00	52,80	_	(1)	22	51,30	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	58,00	60,00	60,00	=	(3)	25	59,96	11	70,00	70,00	70,00	=	(9)	23	60,00	11
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	62,48	60,90	60,90	=	(1)	24	60,80	11	66,00	64,30	64,00	•	(3)	21	63,80	11
Resultado primário (% do PIB)	-0,94	-0,97	-0,88	A	(2)	32	-0,85	15	-0,60	-0,50	-0,50	=	(2)	28	-0,55	14
Resultado nominal (% do PIB)	-8,00	-8,00	-8,00	=	(1)	23	-8,42	10	-6,88	-7,10	-7,15	•	(1)	20	-7,27	10

Fonte: Relatório Focus de 18/02/2022 (Banco Central)

2.2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2022

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução 4.963, a decisão de alocação dos recursos para 202 2 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tomar os limites de aplicação mais assertivos , considerando o cenário projetado atualmente . No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanç as que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Estratégia de Alocação Política de Investimento

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7°, I, "a".	R\$ 0,00	0,00%	100,00%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7°, I, "b"	R\$ 129.788,44	3,71%	100,00%	40,00%	65,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7°, I, "c"	Carteira Atual (R\$)	0,00%	0,00%	100,00%		
	Operações Compromissadas - Art. 7°, II	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Art. 7°, III, "a"		96,29%	60,00%	Olução Inferior (%)	60,00%	
Renua Fixa	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7°, III, "b"	R\$ 0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Bancários - Art. 7°, IV	R\$ 0,00	0,00%	20,00%	0,00%	3,00%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7°, V, "a"	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7°, V, "c"	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal		100,00%	-	40,00%	90,00%	-
	FI Ações - Art. 8°, I	R\$ 0,00	0,00%	30,00%	0,00%	3,00%	30,00%
Renda Variável	FI de Índices Ações - Art. 8°, II	R\$ 0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
, uxxu , ex	Subtotal	R\$ 0,00	0,00%	-	40,00%	3,00%	30,00%
	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	R\$ 0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos	FI Investimento no Exterior - Art. 9°, II	R\$ 0,00	0,00%	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
no Exterior	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III	R\$ 0,00	0,00%	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	Subtotal	R\$ 0,00	0,00%	-	0,00%	3,00%	10,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	R\$ 0,00	0,00%	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
Investimentos	FI em Participações - Art. 10, II	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Estruturados	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	R\$ 0,00	0,00%	-	0,00%	2,00%	-
Fundos	FI Imobiliário - Art. 11	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Imobiliários	Subtotal	R\$ 0,00		-	0,00%	0,00%	5,00%
Empréstimos	Empréstimos Consignados – Art. 12	R\$ 0,00	0,00%	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
Consignados	Subtotal	· ·		-	0,00%	2,00%	5,00%

Os **Empréstimos Consignados**, previstos nesta Política de Investimentos e no art. 12 da Resolução 4.963, só poderão ser realizados após a publicação das regulamentações procedimentais por parte da Secretaria de Previdência.

3.495.306,70

100,00%

40,00%

100,00%

2.2.3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

Total Geral

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2022.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7°, I, "a".	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7°, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7°, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7°, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Bancários - Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	20,00%

508	
-	Sugar Sugar

	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	100,00%	40,00%	-
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8°, II	30,00%	0,00%	30,00%
	Subtotal	30,00%	0,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9°, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III	10,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	10,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10°, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10°, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10°, III	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	15,00%	0,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	5,00%	0,00%	5,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	5,00%	0,00%	5,00%

Total Geral - 40,00% -

2.3 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A **Portaria MF nº 464/18 ("<u>Portaria 464</u>")**, em seu **art. 26**, determina a regra para definição da "taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de beneficios e contribuições do RPPS".

Esta taxa, ainda conforme o art. 26 da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

- I do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista manupadiátic investimentos aprovata pelo conselho deliberativo do regime; e
- II da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do PABSIVO do

Para auferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o item I acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP), considerando os cupons dos títulos públicos federais, o Ibovespa e o S&P500. Tal projeção considerou a NTN-B com vencimento em 2055 para estimar o retorno da renda fixa, as rentabilidades reais médias do Ibovespa e do S&P500 nos últimos 15 anos para a renda variável e investimentos no exterior, respectivamente. Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	80,00%	70,00%	60,00%
Peso Renda Variável + Exterior	20,00%	30,00%	40,00%
MILP	6,19%	6,40%	6,62%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 6,19%.

A "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2021 (data-base 2020) realizada pela Lógica Consultoria, contratada para este fim, é de **21,12 anos**. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 6.132/21, encontramos o valor de **4,93%**.

Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2022 deverá ser o menor valor entre os itens I e II acima, esta será de IPCA + 4,93%.

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2022 como sendo de 5,56% temos como meta atuarial projetada o valor de 10,76%.

2.4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Nos casos de aquisição de ativos mobiliários, com exceção das cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.5 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

O art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução 4.963 prevê a compra direta de títulos de emissão do Tesouro Nacional (títulos públicos federais) e estes poderão ter seus preços marcados na curva.

O parágrafo segundo do artigo 16 da Portaria 402 determina que:

- I seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)
- II sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)
- III seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)
- IV sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional. (*Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017*)

Portanto, há a possibilidade e previsão legal de aquisição de títulos públicos federais com preços marcados a mercado ou marcados na curva, isto é, contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos. Os demais títulos e valores mobiliários, inclusive as cotas de fundos de investimentos, deverão ter seus preços marcados a mercado.

2.6 ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, diz que "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

O controle e monitoramento do risco de crédito dos Empréstimos Consignados será efetuado conforme regulamentações procedimentais a serem editadas pela Secretaria de Previdência.



RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, "as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime."

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas. O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano.

2.7 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano.

O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2°);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários CVM (art. 3°, inciso VI);
 - c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 4.963 e art. 3°, inciso VI, da Portaria 519.

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3°, inciso IX);
 - d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.
- e) O RPPS não possui Comitê de Investimentos instituído, estando de acordo com o que diz o art. 3º da Portaria SPREV nº 519, onde indica que a implantação e funcionamento do Comitê de Investimentos será facultativa para os RPPS que não atingiram o limite de R\$ 5.000,0000,00 (cinco milhões) de patrimônio definido no artigo 6º desta mesma Portaria.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

- VIII disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):
- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- b) as informações contidas nos formulários APR Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluido pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
- IX na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (*Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre por meio do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN — para a Secretaria de Políticas de Previdência Social — SPPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao **parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519**, "o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos."

CANINDÉ/CE, 15 de março de 2022

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

Presidente do IPMC

MARIA MARCIA MILENA ABREU DOMINGUES

Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora ILANE KARISE BARBOSA CUNHA , no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1. 918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalid ade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública ;

CONSIDERANDO o que determina a legislação vigente especialmente o inciso I, a, do art. 26 da Lei 2527/2021, de 20 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

RESOLVE:

- I Instituir o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência CONDEPREV do Instituto de Previdência do Município de Canindé IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 17 de março de 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA Presidente do IPMC

ANEXO ÚNICO

O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência (CONDEPREV) do Instituto de Previdência do Municipio De Canindé (IPMC) elaborou e votou o seu Regimento Interno, o qual se faz publicar a seguir:

TÍTULO I DO CONSELHO, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E BASE LEGAL

- Art. 1º Este regimento interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência CONDEPREV, como orgão de deliberação colegiada. Incubindo de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Canindé IPMC, pessoa juridica de direito público, de natureza autárquica, criada pela Lei nº 1918/2006 de 26 de janeiro de 2006, como orgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Canindé.
- Art. 2º O Conselho Deliberativo Municipal de Previdência CONDEPREV, é orgão superior de deliberação colegiada, tendo como membros, em sua maioria, pessoa com formação em nível superior ou conhecimento em previdência.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência

- Art. 3° Compoêm o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência CONDEPREV, nos termos do art. 22 da lei nº lei nº 2527/2021, de 20 de outubro de 2021.
 - I- Um presidente, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
 - II- Dois representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
 - III- Dois representantes do Poder Legislativo, escolhidos pelo Presidente da Câmara;
 - IV- Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos pelo Sindicato de classe da categoria; e,
 - V- Um representante dos inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato de classe da categoria.

Seção I

Das atribuições dos membros

- **Art. 4º** Ao Presidente do Conselho compete:
- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.
 - Art. 5° Aos membros do Conselho compete:
- I. comparecer habitualmente às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;
- III. sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
 - IV. realizar formação previdenciária, se for o caso.

Seção II

Das reuniões

- Art. 6º O Conselho reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canindé IPMC, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:
 - I. As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente; e
- II. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente ou a maioria de seus membros titulares, com antecedência mínima de cinco dias.
- §1º As reuniões do Conselho deverão ocorrer sempre com a presença de 04 (quatro) membros. Sendo no mínimo 3 (três) membros titulares e a presença do Presidente é indispensável.
 - §2º. As reuniões do Conselho serão secretariadas por membro indicado pelo Presidente;
 - Art. 7º As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas por maioria simples.
 - Art. 8º Será lavrada ata resumida de cada reunião do Conselho.
 - Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, que participarão apenas como ouvintes.
 - Art. 10. As participações nas reuniões do Conselho não serão remuneradas.

Seção III Da competência

- Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II Acompanhar a gestão administrativa e operacional do RPPSC do Municipio de Canindé;
- III Acopanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPSC;
- IV Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do municipio e de procedimentos internos do RPPSC;
 - V Acompanhar a cintratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convenios e ajusates pelo RPPSC;
- VI Adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudicam o desempenho e cumpromento das finalidades do RPPSC do município de Canindé;
 - VII Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPSC;
- VIII Acompanhar o Parcelamento de débitos dos Poderes Executivos e Legislativo ordinário de contribuições sociais para com o RPPSC do Municipio de Canindé; e
- IX Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua es fera de atuação.

Seção IV Das punições

Art. 13. O conselheiro que faltar a (03) três reuniões sem justificativa será substituido.

CAPÍTULO III

Seção I Disposições gerais e finais

- Art. 14. Os membros do Conselho formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.
- Art. 15. Os membros do Conselho deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos.
 - Art. 16. O presente regimento interno do Conselho entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé (CE), 07 de fevereiro de 2022.

Maria Márcia Milena Abreu Domingues

Presidente do Conselho

Regys Tavares Pereira- Titular Edilson Rodrigues Ximenes- Titular

Ant. Weber M. Monteiro- Suplente Walesca da Silva Santos- Suplente

Membro Membro

José Márcio S. Santos-Titular Fco de Assis Araújo-Titular

Priscila Rena H. Magalhães-Suplente Fábia de Sales Nogueira- Suplente

<u>Membro</u> <u>Membro</u>

Ana Célia V. Coelho- Titular

Maria Neide Maciel Abreu- Titular Maria

José A. Alves- Suplente

Ant. Genésio da Silva- Suplente

<u>Membro</u>

<u>Membro</u>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00.001/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-PE-SRP, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 6LEOS LUBRIFICANTES PARA TENDER A DEMANDA DE VEÍCULOS E MOTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENÇAO BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E 6LEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS PRA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SR. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS E JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADA: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME, REPRESENTADA POR EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO LOTE 01 DE R\$ 57.160,40 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), LOTE 02 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 29.303,40 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.001/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – PP - SRP, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, KITS DE ARTEFATOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE EMBALSAMENTOS, A SEREM DOADOS EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXILIO FUNERAL) ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, REFERENCIADAS PELOS CRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SRA. EDIVANIA DE SOUSA FARIAS. CONTRATADA: A L CRUZ COMERCIO E SERVICOS DE FUNERARIA LTDA - ME, REPRESENTADA POR ANDRÉ DE LIMA CRUZ, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 299.100,00 (Duzentos e noventa e nove mil e sem reais). DATA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022-PP-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, KITS DE ARTEFATOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE EMBALSAMENTOS, A SEREM DOADOS EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXILIO FUNERAL) ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, REFERENCIADAS PELOS CRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: A L CRUZ COMERCIO E SERVICOS DE FUNERARIA LTDA - ME, com o valor global de R\$ 299.100,00 (Duzentos e noventa e nove mil e cem reais). Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. EDIVÂNIA DE SOUSA FARIAS – Secretaria Municipal de Assistência Social. Canindé/CE, 11 de Março de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS DA GFIP, RESUMO E RELATÓRIOS DAS GPS, GERAÇÃO E ACO MPANHAMENTO DOS ARQUIVOS SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARFS REFERENTE A PARCELAMENTOS JUNTO A RFB E PGFN, ACOMPANHADO DAS CERTIDÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. Informamos que após análise das propostas as seguintes empresas tiveram suas propostas classificadas e válidas: DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI proposta no valor global de R\$ 145.599,96 e a empresa CONTARH CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA proposta no valor global de R\$ 144.000,00. Desta Forma, de acordo com o critério estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS, foi declarada VENCEDORA a empresa CONTARH CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por ter apresentado o preço mais vantajoso dentre as propostas classificadas e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Canindé, 16 de março de 2022. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE RETIFICAÇÃO NA DATA DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 - TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canindé/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi realizada retificação na data de abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CEI LAURA MAGALHÃES – BAIRRO MONTE – SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Nas publicações do aviso do Edital no DOE, Série 3, pág. 128, Jornal o Povo pág. 20 do dia 15/03/2022, leia se a partir de agora que às 10 horas do dia 04 de abril de 2022, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da referida licitação. Edital encontra se disponível no endereço acima citada e também poderá ser consultado através do site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Lia Vieira Martins. A Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICIPIO DE CANINDÉ – DECISÃO DE RECURSO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé/CE, comunicam aos interessados que os recursos apresentados pelas empresas: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP e APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME sobre a decisão da CPL que as inabilitaram na Tomada de Preços nº 005/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE., foram julgados improcedentes, mantendo se então a decisão da CPL em que os inabilita para o referido processo. Informamos que a decisão na integra encontra se disponível nessa Comissão Permanente de Licitação com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé/Ce, como também poderá ser consultada no site https://licitacoes.tce.ce.gov.br/; Informamos ainda que a abertura dos Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas fica marcada para o dia 21 de março de 2022 às 11h no endereço da Comissão citado acima. Lia Vieira Martins — Presidente CPL / João Paulo Rodrigues Ribeiro — Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos - Canindé/CE; 17 de março de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO № 20220105002 **PREGÃO № 057/2020-PE-SRP** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO



MUNICÍPIO PUBLICADO NA EDICÃO DE Nº 495 DO DIA 03/02/2022, PÁGINA 12 – CONFORME ALTERACÕES AO TEXTO QUE SE SEGUEM: ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20210825002 ORIGEM PREGÃO Nº 057/2021-PE-SRP CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSCONTRATADA(O) MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM INSTALADOS EM DIVE RSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR TOTAL R\$ 123.804,44 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) PROGRAMA DE TRABALHO Exercício 2021 Atividade 0802.103010428.2.034 Manutenção e Funcionamento dos Programas de Ações Basicas de Saude, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 123.804,44 VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 DATA DA ASSINATURA : 25 de Agosto de 2021", LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20220105002 ORIGEM PREGÃO Nº 057/2020-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUN. DE SEG.PUBLICA E TRANSITO-SMSP CONTRATADA(O): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA BARROS – ME OBJETO.: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL.: R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais) DE TRABALHO.: Exercício 2022 Atividade 0701.041220052.2.028 Manut.das Atividades Sec.Desenv.Cidadania/Segurança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 58.180,00 VIGÊNCIA.: 05 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2022., CANINDÉ, 16 de Março de 2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, em cumprimento à ratificação procedida por este Instituto de Previdência, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação** a seguir: **Processo nº**. 002/2022-IN; **Fundamento legal**: Caput e inciso II do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA TRATAMENTO DO REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO, PAGAMENTO, RELATÓRIOS DE GESTÃO, REVISÃO, REABERTURA DO REQUERIMENTO E ANÁLISE AUTOMÁTICA DE APOSENTADORIA E PENSÃO. **Favorecido:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, CNPJ 42.422.25310001-01; **Valor Global**: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Dotação e Fonte de Recursos**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 do Instituto de Previdência: 1401 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE - IPMC - 09.272.0803.2.107 - MANUTENÇÃO DAS AT. ADM. E OPERACIONAIS DO I.P.M.C ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PJ; **Prazo de Prestação dos Serviços**: 60 (sessenta) meses. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação. Canindé-CE, 16 de março de 2022. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA. **Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE - Presidente**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2022-PP-SRP. A Pregoeira do Município de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 01 de abril de 2022 às 07h30min, na sede da Comissão de Pregões, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2022-PP-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONCIDIONADOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, PEÇAS PARA TUBULAÇÃO DE COBRE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM CENTRAIS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022-PE. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 21 de março de 2022 ás 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 01 de abril de 2022 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 01 de abril de 2022 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme edital, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico acima citado. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

